ESP-PENIT. DE LUCELIA

Estudo Técnico Preliminar 55/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 006.00452196/2026-01

2. Descrição da necessidade

2.1. A aquisição de medicamentos é imprescindível para a execução dos procedimentos de saúde e para o tratamento contínuo das pessoas privadas de liberdade desta Unidade.

2.2. As pessoas privadas de liberdade desta Unidade apresentam demanda elevada, com parcela significativa em faixas etárias avançadas e com comorbidades (cardiopatias, diabetes, hipertensão, distúrbios prostáticos, demências, entre outras), o que exige tratamento medicamentoso contínuo.

2.3. O problema a ser solucionado é o risco de desabastecimento de itens essenciais à assistência à saúde, com potencial interrupção de tratamentos. Tal interrupção é inadmissível e afronta o ditame legal explícito na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), que impõe ao Estado o dever de garantir assistência integral. Cumpre invocar o texto legal aplicável: *"Art. 14 - A assistência à saúde do preso e do internado, de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico"*.

2.4. A presente contratação visa, portanto, assegurar de forma material e ininterrupta o mandamento legal citado, consubstanciando o princípio basilar da **Continuidade do Serviço Público**, garantindo que o atendimento curativo e preventivo não sofra qualquer solução de continuidade.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CHEFIA DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE	DANIELA CASTELANO BANHOS SOUZA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Regulatórios e de Qualidade

- Conformidade com a legislação sanitária vigente (ANVISA) e demais normas aplicáveis.
- Medicamentos com registro válido na ANVISA.
- Prazo de validade mínimo de 90% na entrega (quando aplicável) ou, para itens críticos/escassos, o melhor prazo disponível, devidamente justificado.
- Embalagem íntegra, lacre inviolado, rotulagem em português conforme normativos sanitários.

4.2. Entrega, Logística e Armazenagem

- Entrega única no Almoxarifado/Farmácia da Unidade, em horário a ser estabelecido no edital.

- Conferência quantitativa e qualitativa dos itens, com registro de lote, validade e demais dados de rastreabilidade.
- Condições de armazenagem compatíveis com as especificações dos produtos (temperatura, umidade, proteção à luz, etc.).

4.3. Garantias e Assistência

- Substituição imediata de itens com avarias, divergência de lote/validade, vício de qualidade ou inconformidade documental.
- Atendimento de complementações por diferença de fracionamento/embalagens, quando couber e previamente autorizado pela administração.

4.4. Sustentabilidade e Descarte

- Destinação adequada de embalagens, resíduos e produtos impróprios/vencidos, em conformidade com normas sanitárias e ambientais, inclusive quanto à logística reversa e descarte de medicamentos, sempre que aplicável.
- Priorização de itens com menor impacto ambiental sempre que tecnicamente possível, em alinhamento com o Plano de Logística Sustentável da Pasta.

4.5. Vedação de participação em consórcio

- A participação de empresas reunidas em consórcio foi vedada no presente certame, em consonância com os princípios da eficiência e da razoabilidade. O objeto desta licitação restringe-se à aquisição de bens comuns (medicamentos e materiais médico-hospitalares) de baixa complexidade e de baixo valor estimado, possuindo um mercado fornecedor amplo, pulverizado e altamente competitivo. A admissão de consórcios não traria qualquer benefício à ampliação da concorrência, acarretando apenas ônus e complexidade administrativa desnecessária no julgamento das propostas, habilitação e gestão contratual, além de ser incompatível com a exclusividade do certame para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP).

5. Levantamento de Mercado

Mercado

5.1. A pesquisa de mercado demonstrou ampla oferta dos itens pretendidos, caracterizando-os como bens comuns, com especificações objetivas e padronizadas, permitindo julgamento pelo critério de menor preço. A pesquisa de preços seguiu rigorosamente o **Decreto Estadual nº 67.888/2023**, adotando o método da Média Saneada para afastar cabalmente qualquer indício de sobrepreço. Essa metodologia foi aplicada dentro do prazo legal que antecede a elaboração deste ETP, materializando a estrita observância ao princípio da **Economicidade**.

5.2. Foram consideradas contratações anteriores de mesma natureza para esta Unidade (fornecimento de medicamentos e insumos em exercícios pretéritos), tomando-se por base: o histórico de consumo, eventuais dificuldades de fornecimento e a necessidade de ampliação de quantidade para evitar compras emergenciais não planejadas.

Análise de Alternativas Possíveis

5.3. Foram avaliadas as seguintes alternativas, nos termos do artigo 5º, III, do Decreto nº 68.017/2023:

a) Manutenção da situação atual: Inviável. Levaria ao desabastecimento de insumos essenciais, com grave risco à continuidade dos tratamentos.

b) Aquisição fracionada: Desaconselhada. Aumentaria os custos administrativos e contrariaria a **Economicidade**.

c) Locação de bens: Inaplicável (bens de consumo).

d) Doações/permutas: Inexistência de volume compatível.

e) Sistema de Registro de Preços x Pregão pontual: Optou-se pelo Pregão Eletrônico específico devido à urgência na reposição e ao valor global moderado. Conclui-se que a aquisição direta via licitação (Pregão Eletrônico) é a alternativa mais vantajosa.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na aquisição via Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, modo de disputa aberto (Lei nº 14.133/2021), compreendendo fornecimento em entrega única, condições rigorosas de recebimento conforme exigido na licitação, pagamento conforme a legislação financeira e exigências sanitárias plenas.

6.2. Justificativa das Escolhas:

- **Pregão Eletrônico:** Adotado por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, conforme exigência do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021.
- **Menor Preço por Item:** Escolha fundamentada no **Princípio do Parcelamento (Art. 40, § 2º da Lei 14.133/2021)**, visando ampliar a competitividade e permitir a participação de maior número de licitantes, visto que o mercado de medicamentos e insumos é segmentado e dificilmente uma única empresa deteria o melhor preço para todos os itens.
- **Modo de Disputa Aberto:** Selecionado para permitir a apresentação de lances sucessivos e progressivos, garantindo a obtenção da proposta economicamente mais vantajosa através da disputa em tempo real.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Os quantitativos foram estipulados para atender à demanda de assistência preventiva e curativa.

ITEM	COD.	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO RESUMIDA	VR UNIT.	VALOR TOTAL
1	106127	2.880	COMPRIMIDO	ALOPURINOL 100MG	0,16	460,80
2	183105	1.080	COMPRIMIDO	ATENSINA 0,100MG (CLONIDINA)	0,36	388,80
3	2411610	840	COMPRIMIDO	ATORVASTATINA 40 MG	0,69	579,60
4	2052652	420	COMPRIMIDO	BISOPROLOL 5 MG	0,67	281,40
5	791989	960	COMPRIMIDO	CARBONATO DE CALCIO 500MG	0,43	412,80
6	4439198	180	COMPRIMIDO	DOBESILATO DE CALCIO 500MG	2,41	433,80
7	544914	14	FRASCO 5ML	DORZOLAMIDA 2% COLÍRIO	40,72	570,08

8	110639	1.920	COMPRIMIDO	FUROSEMIDA 40MG	0,52	998,40
9	110582	4.950	COMPRIMIDO	GLIBENCLAMIDA 5MG	0,04	198,00
10	4469550	8	FRASCO 10ML	HIALURONATO DE SODIO 0,15% COLÍRIO	76,25	610,00
11	785679	2.560	COMPRIMIDO	LEVOMEPROMAZINA 100MG	0,80	2.048,00
12	785660	5.080	COMPRIMIDO	LEVOMEPROMAZINA 25MG	0,64	3.251,20
13	2369613	4.680	COMPRIMIDO	METFORMINA XR 500 MG	0,30	1.404,00
14	1466909	510	COMPRIMIDO	METOPROLOL SUCCINATO 25 MG	0,45	229,50
15	163830	2.160	COMPRIMIDO	TOPIRAMATO 25MG	0,24	518,40
16	1912593	600	COMPRIMIDO	VALSARTANA 160 MG	0,72	432,00

Documentos de suporte das memórias de cálculo

7.2. As memórias de cálculo apoiam-se em relatórios de consumo, mapas de movimentação e informações da Chefia de Serviço, anexos aos autos (art. 5º, V, Decreto nº 68.017/2023).

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 12.816,78

8.1. Valor estimado: **R$ 12.816,78 (doze mil, oitocentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos)**, apurado conforme **Formalização do Valor Estimado** elaborada nos termos do Decreto nº 67.888/2023, a qual integra este ETP como documento de suporte, atendendo ao artigo 5º, VI, do Decreto nº 68.017/2023.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não se propõe o parcelamento em lotes, por se tratar de itens comuns a serem licitados por item, garantindo ampla competitividade, simplificação logística e ganhos de escala processual (art. 5º, VII, Decreto nº 68.017/2023).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não foram identificadas contratações que condicionem ou sejam condicionadas por esta aquisição.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual – PCA 2026 desta Unidade, no eixo de materiais e medicamentos, e às diretrizes sustentáveis da Pasta.

I. ID PCA no PNCP: 96291141000180-0-000038/2026
II. Data de publicação: 17/06/2025
III. ID do item no PCA: 28
IV. Classe/Grupo: 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS
V. Identificador da futura contratação: 380161-10/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com a contratação, pretende-se garantir o abastecimento regular e a continuidade dos tratamentos (evitando desassistência e infração à LEP), reduzir o risco de compras emergenciais mais onerosas e otimizar o uso de recursos humanos e logísticos da Farmácia, materializando de forma inequívoca o princípio constitucional da **Eficiência** administrativa.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Antes do contrato, a Administração deverá confirmar espaço físico, atualizar controles e designar gestor/fiscais (Lei nº 14.133/2021). Não há necessidade de adaptações estruturais complexas.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Mitigados através do rigoroso descarte de perfurocortantes e medicamentos impróprios via fluxo institucional licenciado de resíduos de saúde.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Conformidade com o Decreto Estadual nº 68.017/2023: Declara-se, e atesta-se tecnicamente, que na elaboração deste ETP foram observados os arts. 3º e 4º do Decreto nº 68.017/2023 (através do uso do Sistema ETP Digital e observância dos manuais). Atesta-se a presença de todos os elementos obrigatórios previstos no §1º do art. 5º do referido decreto. Os elementos não obrigatórios que não foram contemplados tiveram sua ausência plenamente justificada pela natureza simples do objeto (bens de consumo), que não demanda complexidade de ciclo de vida atípica ou planos de desfazimento rebuscados.

5.1.2. Justificativa da Viabilidade: Esta equipe de planejamento declara a contratação viável técnica, operacional e juridicamente. A demanda é imprescindível ao tratamento de saúde das pessoas privadas de liberdade. Ressalta-se a total adequação do rito preparatório à dispensa de análise jurídica via Parecer Referencial NLC nº 12/2026 e Resolução PGE nº 29/2015, atestando-se, para os devidos fins de enquadramento, que os medicamentos objeto deste estudo não constam no Catálogo Eletrônico de Padronização (Decreto Estadual nº 68.021/2023.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Em conformidade com a legislação vigente, encaminho o presente Estudo Técnico Preliminar à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis na sequência da fase de planejamento.

LUIZ FERNANDO LUKIANTCHUKI AGOSTINHO

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 17/11/2026 às 08:34:13.